



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02 /2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 13/2019, altera a Resolução n.º 284 de 2017 que institui o Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Resolução n.º 13/2019, altera a Resolução n.º 284 de 2017 que institui o Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposição tem 3 artigos.

O art. 1º do PR 13/2019 altera o Art. 4º da Resolução 284 de 2017, incluindo o Coordenador da CMI como integrante do Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como estabelece que ele será o responsável pela Coordenação dos trabalhos do Comitê.

Os arts. 2º e 3º trazem as cláusulas de vigência e revogação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, inciso I e § 1º), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições

SECRETARIA LEGISLATIVA
PR Nº 13 / 2019
Folha nº 09 8



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o parecer da CCJ é terminativo.

A proposição pretende alterar o Art. 4º da Resolução 284 de 2017 que institui o Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CTI) que surgiu por recomendação, em 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Instrução Normativa 04/2014 que estabeleceu a necessidade da existência de comitê para a contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

Em 2017 foi publicada a Resolução 284 que criou o Comitê de tecnologia da Informação com objetivo de formular, avaliar, propor e acompanhar assuntos de TI a fim de amparar as deliberações da Mesa Diretora sobre essa temática, que serão sustentadas por sólidas informações a respeito das possibilidades e do uso efetivo de Tecnologia da Informação no âmbito da CLDF.

Como o Coordenador da CMI tem papel fundamental no que diz respeito aos processos de modernização da CLDF é de extrema importância que ele faça parte do referido Comitê, bem como seja o responsável pela organização e liderança dos trabalhos, por estar familiarizado com a proposta de modernização da Casa.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n.º 13/2019, por ter sido cumprido integralmente os requisitos constitucionais, bem como os de legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator

REGINALDO
SACOTINHO

SECRETARIA LEGISLATIVA
PR Nº 13 / 2019

Folha nº 10 §